



PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

RELATOR – JOSELITO AMARO GOMES DA SILVA

MATÉRIA – PROJETO DE LEI N º 013/2025.

PARECER ao PROJETO DE LEI N° 013/2025, oriundo do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1446, DE 31 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta **COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, recebeu tempestivamente conforme normas regimentais vigentes, o **PROJETO DE LEI N° 013/2025**, encaminhado pelo **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER** necessário que lhe obriga para ser apreciado legal e constitucionalmente pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal.

Competendo regimentalmente a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** se manifestar através de Parecer em todas as proposituras submetidas ao Plenário desta Casa, para discussão e votação, dizendo da constitucionalidade, legalidade e sobre a redação das mesmas.

O Povo é nossa força, Sairé é nossa missão!

Página 1 de 2

PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi esta proposição encaminhada a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para análise de seus aspectos constitucional, legal, nos termos do disposto pelo **Artigo 59, § I, II e III do Regimento Interno**.

CONCLUSÃO:

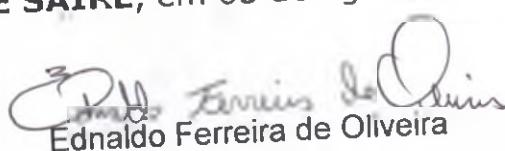
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e em obediência e está em de acordo com o **Artigo 59**, do já citado Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Analizado detalhadamente por esta Comissão de Justiça e Redação ficou constatado que o aludido **PROJETO DE LEI** encontra-se de conformidade com os ditames constitucionais e legais pertinentes, bem assim com a sua redação correta.

Assim sendo, não havendo óbices, emito o presente parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 013, de 30 de julho de 2025**, pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sairé-PE.

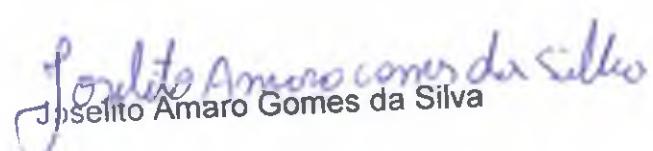
ESTE É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ, em 05 de agosto de 2025.



Ednaldo Ferreira de Oliveira

Presidente da Comissão.



Joselito Amaro Gomes da Silva

Relator Comissão



Alexandra Rejane da Silva

Membro.



PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

RELATOR – JOSELITO AMARO GOMES DA SILVA

MATÉRIA – PROJETO DE LEI N º 007/2025.

PARECER ao **PROJETO DE LEI N° 007/2025**, oriundo do **VEREADOR – ZACARIAS GESSE PEREIRA DOS SANTOS**, QUE DISPÕE SOBRE: **DENOMINAÇÃO DO GRUPO ESCOLAR DO SITIO CRUZEIRO DO OESTE, DO MUNICIPIO DE SAIRÉ EM GRUPO ESCOLAR – ROBERTO RIBEIRO CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE, DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta **COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, recebeu tempestivamente conforme normas regimentais vigentes, o **PROJETO DE LEI N° 007/2025**, encaminhado pela **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ**, de autoria do **VEREADOR – ZACARIAS GESSE PEREIRA DOS SANTOS**, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER** necessário que lhe obriga para ser apreciado legal e constitucionalmente pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal.

Competendo regimentalmente a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** se manifestar através de Parecer em todas as proposituras submetidas ao Plenário desta Casa, para discussão e votação, dizendo da constitucionalidade, legalidade e sobre a redação das mesmas.

O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO! Página 1 de 2



PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi esta proposição encaminhada a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para análise de seus aspectos constitucional, legal, nos termos do disposto pelo **Artigo 59, § I, II e III** do **Regimento Interno**.

CONCLUSÃO:

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e em obediência e está em de acordo com o **Artigo 59**, do já citado Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Analizado detalhadamente por esta Comissão de Justiça e Redação ficou constatado que o aludido **PROJETO DE LEI** encontra-se de conformidade com os ditames constitucionais e legais pertinentes, bem assim com a sua redação correta.

Assim sendo, não havendo óbices, emito o presente parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007, de 22 de julho de 2025**, pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sairé-PE.

ESTE É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ, em 29 de julho de 2025.

Handwritten signature of Ednaldo Ferreira de Oliveira.

Presidente da Comissão.

Handwritten signature of Joselito Amaro Gomes da Silva.

Joselito Amaro Gomes da Silva

Relator Comissão

Handwritten signature of Alexandra Rejane da Silva.

Membro.